

Lei n.º 408/61 A

- Organização da Corporação musical -

António Tedesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo organizará uma Corporação Musical que se denominará "Banda Musical Municipal de Regente Feijó".

Art. 2.º - Para dirigir a Banda, objeto do artigo anterior, deverá ser contratado um maestro que, além das devidas habilitações, terá os seguintes encargos:

a) organizar e dirigir a Banda;

b) lecionar musica aos interessados, pelo menos duas vezes por semana e no minimo oito vezes por mês.

Art. 3º. Obrigatoriamente a Banda Municipal deverá se apresentar nos dias de festas oficiais do Municipio e pelo menos três vezes ao mês em exhibições ao publico, em locais e horas previamente determinados, ficando terminantemente interdito o comparecimento da Banda em festa e concentrações de caráter politico.

Art. 4º. Na organização da Banda serão aproveitados os elementos de maior valor bem como será feita a arrecadação de instrumentos musicais pertencentes à municipalidade.

Art. 5º. Para o ano de 1962 será consignado nos orçamentos da municipalidade, um montante de cento e cinquenta mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000.00) para a organização da Banda, objeto da presente lei e nos anos subsequentes, deverão ser consignados em orçamentos, as previsões necessarias para a continuação da execução da presente lei.

Art. 6º. Havendo favoráveis condições financeiras, o senhor Prefeito Municipal poderá, em qualquer época, solicitar o competente crédito especial para o cumprimento da presente lei, ficando também a seu cargo, baixar instruções que regulamentem o funcionamento da Banda Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo promoverá o registro da Corporação Musical, criada por esta lei, nos Departamentos especializados do Estado e da União, afim de obter auxilios que promovam o desenvolvimento e manutenção da mesma.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de Setembro de 1961.

Ass: Antonio Hedeira Filho. Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12/9/61.

João Thomaz - secretário